



LEI ORDINÁRIA Nº 1152/2025

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Soledade de Minas/MG para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.”

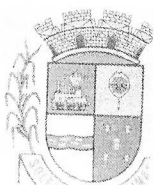
O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Soledade de Minas para o quadriênio 2026-2029, conforme discriminação dos anexos desta Lei, que estabelecem, para o período, as diretrizes, objetivos, metas e custos da Administração Municipal para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Primeiro: Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (Art. 167, § 1º da Constituição Federal).

Parágrafo Segundo: A abertura de Crédito Extraordinário atenderá ao que dispõe o Art. 167, § 3º da Constituição Federal e os Créditos Adicionais serão de conformidade com o caput do Art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - A programação constante nesta Lei é financiada pelos recursos oriundos do tesouro do Município, da administração direta e indireta, das operações de crédito, dos repasses e convênio da União, Estado e outros Municípios, de parcerias implementadas com a iniciativa privada.



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas - MG
Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000
CNPJ: 18.188.235/0001-14

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - A alteração ou a exclusão de programas e diretrizes constantes do Plano Plurianual, assim como sua inclusão, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico.

Art. 5º - Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal no período 2026-2029:

I – gestão pública inovadora e criativa, transparente, honesta, ética e eficiente, com foco na transversalidade, planejamento e avaliação;

II – qualificação e eficiência dos serviços públicos, com racionalização, capacitação e modernização, a valorização e qualificação dos servidores públicos municipais;

III – descentralização administrativa e valorização da identidade regional;

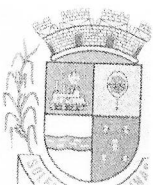
IV – transparência na aplicação dos recursos públicos e na conduta das ações governamentais, ampliando o controle público e social;

V – desenvolvimento econômico com inclusão, responsabilidade social e ambiental;

VI – desenvolvimento social com inclusão, respeito à diversidade e à multiculturalidade;

VII – democracia, cidadania e participação popular;

VIII – qualidade de vida, com propriedade à saúde, à educação, à segurança e ao meio ambiente;



IX – planejamento e administração do Município, pautados nos avanços do século XXI.

Art. 6º - É assegurada a participação popular na elaboração e acompanhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, visando o atendimento do Art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Durante o processo anual de revisão do PPA 2026-2029, devem ser atualizadas as previsões de despesas e receitas, de forma a manter o horizonte de planejamento de quatro anos. (Texto conforme Emenda nº 01/2025 do Legislativo Municipal) – (Vetado)

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover alterações no PPA 2026-2029, por ato próprio, para: (Texto conforme Emenda nº 01/2025 do Legislativo Municipal) – (Vetado)

I - conciliá-lo com as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional e poderá, para tanto: (Texto conforme Emenda nº 01/2025 do Legislativo Municipal) – (Vetado)

a) adequar o valor global do programa; (Texto conforme Emenda nº 01/2025 do Legislativo Municipal) – (Vetado)

b) adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas; (Texto conforme Emenda nº 01/2025 do Legislativo Municipal) – (Vetado)

c) revisar ou atualizar as metas; e (Texto conforme Emenda nº 01/2025 do Legislativo Municipal) – (Vetado)

d) revisar ou atualizar os investimentos plurianuais de que tratam os anexos desta lei; e . (Texto conforme Emenda nº 01/2025 do Legislativo Municipal) – (Vetado)

II - incluir, excluir ou alterar: (Texto conforme Emenda nº 01/2025 do Legislativo Municipal) – (Vetado)

a) unidade responsável por programa e objetivos específicos; (Texto conforme Emenda nº 01/2025 do Legislativo Municipal) – (Vetado)



b) indicadores e respectivas metas, em razão de impossibilidade de apuração; ou a necessidade de aprimoramento da mensuração de objetivos específicos; (Texto conforme Emenda nº 01/2025 do Legislativo Municipal) – (Vetado)

c) programas de gestão, com vistas à melhoria da transparência, da eficiência e da qualidade das despesas a eles vinculadas; (Texto conforme Emenda nº 01/2025 do Legislativo Municipal) – (Vetado)

d) valor dos recursos não orçamentários; (Texto conforme Emenda nº 01/2025 do Legislativo Municipal) – (Vetado)

e) valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários; e (Texto conforme Emenda nº 01/2025 do Legislativo Municipal) – (Vetado)

g) investimentos plurianuais. (Texto conforme Emenda nº 01/2025 do Legislativo Municipal) – (Vetado)

§ 2º Modificações realizadas nos termos do disposto no **caput** serão informadas à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal acompanhadas da justificativa da alteração.” (Texto conforme Emenda nº 01/2025 do Legislativo Municipal) – (Vetado)

Soledade de Minas, 15 de dezembro de 2025

Lúcio Antônio Alves
Prefeito Municipal

Publicação: Quadro de avisos da Municipalidade